



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.100.309,41 (hum milhão, cem mil e trezentos e nove reais e quarenta e um centavos), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para operações de crédito do Programa Caminho da Escola (Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações).

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em aquisição de ônibus e microônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453/2007.

Art. 2.º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1.º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2.º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

§ 3.º Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º A operação de crédito objeto desta Lei, no total previsto no art. 1.º, será paga pelo município, no período de 2014 a 2019, iniciando-se com uma carência de seis meses a partir da assinatura do contrato, sendo: R\$ 202.115,20 (duzentos e dois mil e cento e quinze reais e vinte centavos) em 2014; R\$ 213.311,62 (duzentos e treze mil, trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos) em 2015; R\$ 202.040,59 (duzentos e dois mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos) em 2016; R\$ 190.550,75 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos) em 2017; R\$ 179.170,31 (cento e setenta e nove mil, cento e setenta reais e trinta e um centavos) em 2018 e R\$ 113.120,94 (cento e treze mil, cento e vinte reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único. Os valores previstos no caput deste artigo e indicados no período, serão pagos em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Não apresenta vício de origem, na medida em que é competência do Executivo Municipal propor a matéria, sendo que a importância do mesmo ficará evidenciada conforme a seguir:

Primeiramente é necessário mencionar o que dispõe o § 1.º do art 60 da Lei Nº 4.320/64, que reza:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

para que se torne claro os procedimentos a serem adotados pelo município.

Trata o presente Projeto de Lei de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., que permitirá a aquisição pelo município de Pinheiro Machado de quatro ônibus para transporte escolar, dentro do Programa Caminho da Escola, o que permitirá a renovação da frota.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Levando-se em consideração o estado de conservação dos veículos existentes na Prefeitura e que requerem, além de uma ampla reforma no início de cada ano letivo, que chega a atingir mais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), constante manutenção, para que se tenha condições de efetuar o transporte de forma eficiente e segura.

As parcelas a serem pagas mensalmente em decorrência da operação de crédito ora proposta, obtida através da divisão dos valores anuais por doze meses, tornam-se bem menores que os valores gastos atualmente em manutenção dos veículos.

Considere-se ainda, que os veículos a serem adquiridos são dotados de plataforma que permitirá a acessibilidade de cadeirantes, ampliando o campo de atuação do município do transporte escolar.

Ao efetuarmos a manifestação de interesse do município em participar do Programa Caminho da Escola (Governo Federal) evidentemente que as contas públicas municipais passaram pelo crivo governamental e da instituição financeira, sendo que foi aprovada a operação, denotando a capacidade de suportar as parcelas, conforme pode ser visto em documento anexo. (Banco do Brasil).

Convictos de que essa Casa Legislativa entenderá os objetivos do presente, não medirá esforços para a realização da uma **Sessão Extraordinária**, para apreciação do Projeto de Lei, pelo que, em razão das disposições legais vigentes, encaminhamos o Projeto de Lei à apreciação dessa egrégia Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 13 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira

Prefeito Municipal